



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº. 4.445/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR REGIME EMERGENCIAL DE OPERAÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, PARA O ENFRENTAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVENIENTE DA OCORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, RECONHECIDA PELA MUNICIPALIDADE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica reconhecido formalmente o serviço de transporte coletivo de passageiros do município como instrumento associado ao combate e à contenção da pandemia reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, devendo-se atender com prioridade aos seguintes objetivos:

- I – Viabilizar a continuidade dos serviços, garantida pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;
- II – Preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento sociais recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública;
- III – Garantir o transporte de recursos humanos necessários ao adequado funcionamento de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;
- IV – Minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte, gerados pela severa redução do número de passageiros pagantes.

**CAPÍTULO II  
DO DIMENSIONAMENTO DA OPERAÇÃO**

**Art. 2º** A programação operacional especial dos serviços definida pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e pontos, sobretudo nos horários de pico.

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME EMERGENCIAL DE CUSTEIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir regime emergencial de custeio do transporte público coletivo do Município de Guarapari, para o enfrentamento econômico e social da emergência de saúde pública proveniente da ocorrência da pandemia do COVID-19, reconhecida pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O regime previsto no caput tem por finalidade conceder auxílio financeiro à empresa concessionária de transporte público Municipal de Guarapari, visando atender aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O regime definido neste capítulo é de natureza facultativa, e será aplicado mediante requerimento formal e expresso da empresa concessionária de transporte público do Município de Guarapari, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG.

**§ 1º** A adesão ao presente regime emergencial implica renúncia ao recebimento dos componentes tarifários não contemplados na presente lei gerados pelo regime de exceção e pelo prazo previsto nesta lei.

**§ 2º** A adesão ao regime emergencial não desobriga a empresa Concessionária do sistema de transporte coletivo de Guarapari ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente lei.

**Art. 5º** A partir da vigência da presente lei, e retroativo à decretação da emergência em saúde, fica o Chefe Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, tendo como objetivo pagar à empresa Concessionária de transporte público atuante no Município de Guarapari, desde que esta adira ao regime previsto neste capítulo, apenas o seguinte:

I – A título de Pessoal Operacional, Administrativo e Encargos sociais:

- a) o valor correspondente às horas trabalhadas conforme programação operacional especial determinada pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG;
- b) os benefícios da categoria, previstos em Instrumento coletivo de trabalho devidamente assinado entre os Sindicatos, obreiro e patronal, das respectivas categorias profissionais;

II – Custos variáveis dependentes, na razão da quilometragem da programação especial:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) ARLA;
- d) rodagem;
- e) peças e acessórios;
- f) bateria.

III – Custo de administração:

- a) despesas administrativas, na razão da quilometragem da programação especial;
- b) outros custos administrativos de ordem operacional;
- c) risco operacional, na razão da quilometragem da programação especial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

IV - Tributos:

- a) CPRB;
- b) ISS;

**§ 1º** A receita diária proveniente da utilização dos créditos-transportes será deduzida do montante a ser repassado pelo Município à empresa Concessionária.

**§ 2º** Os componentes tarifários não mencionados no presente artigo não serão remunerados.

**§ 3º** Fica a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG autorizada a proceder, em relação ao retroativo, o devido encontro de contas com os valores já pagos à Concessionária.

**§ 4º** O passageiro pagante equivalente apurado durante a permanência da programação operacional especial será apropriado como atípico e não será considerado na composição do passageiro previsto na definição da tarifa técnica do período tarifário subsequente.

**Art. 6º** Ao aderir ao regime emergencial previsto neste capítulo e enquanto este perdurar, fica empresa concessionária de transporte público Municipal de Guarapari impedida de demitir seus funcionários, salvo por justa causa.

**Art. 7º** Independente dessas medidas, a empresa Concessionária de serviços de transporte coletivo de Guarapari deverá adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo os seus custos operacionais, em especial aqueles já previstos ou que venham a ser instituídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem descontinuidade dos serviços.

**Art. 8º** O Município poderá aportar à empresa Concessionária os valores necessários para fazer frente à operação em regime definido nesta lei especial podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades do Sistema.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS DE HIGIENE NOS SERVIÇOS E DE PROTEÇÃO DOS OPERADORES**

**Art. 9º** A empresa concessionária de serviços de transporte público coletivo do Município de Guarapari deverá reforçar as ações de:

- I – Higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus;
- II – Proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG autorizada a aplicar, em caso de descumprimento, as sanções previstas em contrato ou em Regulamento, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos sanitários e de proteção às relações de trabalho competentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As medidas previstas nesta lei deverão perdurar na mesma vigência dos Decretos Municipais que reconhecerem estado de emergência ou de calamidade pública em relação à referida pandemia. Parágrafo único. Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN/PMG, fazer cessar a programação operacional especial e determinar a retomada da execução do contrato de concessão, mesmo antes do prazo máximo definido no caput.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, demais questões necessárias à fiel execução da presente legislação.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.

**ENIS GORDIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 039/2020  
**AUTOR:** Ver. Enis Soares de Carvalho